

# ESTATUTO DA EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO S/A EMSETUR

Criação da EMSETUR

## ESTATUTO DA EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO S/A - EMSETUR

### = ÍNDICE =

Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objetivo e Duração.....	01
Capítulo II - Do Capital Social.....	02
Capítulo III - Da Administração.....	03
Capítulo IV - Do Conselho Fiscal.....	08
Capítulo V - Da Assembléia Geral.....	08
Capítulo VI - Do Exercício Social.....	08
Capítulo VII - Dos Dividendos e das Reservas.....	09
Capítulo VIII - Das Disposições Gerais.....	09



## ESTATUTOS

### DA EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO S/A - EMSETUR

#### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO

Art. 1º - A EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO S/A - EMSETUR, é uma Sociedade de Economia Mista regida pela Lei Estadual n.º 1.721, de nove (09) de dezembro de hum mil novecentos e setenta e um (1971), por este Estatuto e pela Legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo Único - A Sociedade, nos Termos da Lei Estadual n.º 4.293/2000, de 26 de outubro de 2000, em seu artigo 4º, está vinculada à Secretaria de Estado da Cultura e do Turismo - SECTUR, mas terá Patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira.

Art. 2º - A Sociedade tem sede, domicílio e foro jurídico na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe e jurisdição no Estado, podendo instalar e manter escritórios, agências e representações em qualquer parte do Território Nacional.

Art. 3º - A Sociedade tem por objetivos:

I - incrementar o desenvolvimento da indústria turística no Estado, podendo participar dos planos e programas coordenados pelo Governo Federal e ao mesmo tempo promover e facilitar o intercâmbio com órgãos afins de quaisquer outros estados e mesmo de outros países;

II - firmar contratos, convênios ou outros atos capazes de facilitar as suas tarefas e atividades destinadas à melhoria sócio-econômica do Estado;

III - firmar contratos, convênios e outros atos com o Órgão Máximo do Turismo Nacional com a finalidade de estimular a participação de empresas e empreendimentos locais no sistema turístico nacional, inclusive para o exercício do controle de qualidade do produto turístico estadual;

IV - desenvolver, continuada e sistematicamente estudos de natureza técnica a fim de fornecer base ao aproveitamento racional das potencialidades turísticas do Estado;

V - executar a política de turismo, inclusive por meio de proposição, execução e fomento a projetos culturais ou ambientais, podendo para tanto, captar recursos junto a instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

Parágrafo Único - Sem prejuízo de sua autonomia, a EMSETUR, na realização de seus objetivos, compatibilizará os seus planos, programas e projetos setoriais de trabalho com os planos de desenvolvimento do Estado e a sua atuação obedecerá às diretrizes e prioridades da política definida pela Secretaria de Estado da Cultura e do Turismo, para o setor.

Art. 4º - A Sociedade terá duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II  
DO CAPITAL SOCIAL

Art. 5º - O capital da Sociedade é de R\$ 34.550.951,00 (trinta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, novecentos e cinquenta e um reais), dividido em 34.550.951 (trinta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, novecentos e cinquenta e uma), ações ordinárias, nominativas ou ao portador, podendo ser transformadas de uma forma ou de outra, à vontade do acionista, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada.

§ Primeiro - Exercitada a faculdade prevista no "Caput" deste artigo, as despesas correrão pelo acionista.

§ Segundo - A EMSETUR poderá aumentar seu capital social sem reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração realizando-se o aumento dentro do limite de até 750.000.000 (setecentos e cinquenta milhões) de ações.

CAPÍTULO III  
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º - A Sociedade será administrada pelo Conselho de Administração, composto de seis (06) membros e por uma Diretoria integrada por três (03) membros, à saber : Diretor Presidente, Diretor de Operações e Diretor Administrativo Financeiro.

Art. 7º - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembléia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de três (03) anos, permitida a reeleição.

§ Primeiro - Caberá a Assembléia Geral designar o Presidente e Vice Presidente do Conselho, com mandato de igual período

§ Segundo - Em caso de vacância de 1/3 (um terço) dos cargos de Conselheiros, caberá ao próprio Conselho o preenchimento da vaga, inclusive da Presidência, e o membro assim eleito cumprirá o restante do mandato.

§ Terceiro - No caso de vacância superior a 1/3 (um terço) será convocada a Assembléia Geral para o provimento dos cargos vagos.

§ Quarto - O Conselho de Administração se reunirá quando necessário por Convocação :

- I - do Presidente;
- II - de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- III - da Diretoria.

§ Quinto - Os Conselheiros serão convocados com antecedência mínima de setenta e duas (72) horas, por ofício onde se explicitará data, hora e local da reunião, como também os assuntos em pauta.

§ Sexto - Independente das formalidades estatutárias no parágrafo anterior, considerar-se-ão válidas e eficazes as reuniões do Conselho a que comparecerem todos os Conselheiros.

§ Sétimo - O Conselho deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate, se for o caso.

§ Oitavo - A investidura no cargo se dará por termo lavrado no "Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração".

Art. 8º - Compete ao Conselho de Administração :

- I - fixar a orientação geral dos negócios da Empresa;
- II - eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições observadas as disposições deste Estatuto;
- III - fiscalizar a gestão dos Diretores e, examinar a qualquer tempo, os livros, papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- IV - convocar a Assembléia Geral quando obrigatória por Lei ou julgar conveniente;
- V - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria ;
- VI - deliberar sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição, até o limite do capital autorizado;
- VII - autorizar a aquisição de imóveis e a alienação de bens do ativo permanente, bem como, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias e obrigações a terceiros;
- VIII - aprovar o Regulamento e Quadro de Pessoal da Sociedade e fixar a remuneração dos cargos de carreira, dos cargos de comissão e das funções;
- IX - aprovar o Regimento Interno da Empresa;
- X - aprovar balanços, balancetes e relatórios da Empresa;
- XI - autorizar operações de compra e operações de créditos de valor igual ou superior a 1.000 (hum mil) vezes o valor de referência fixado para o Estado de Sergipe;
- XII - aprovar os planos e programas de trabalho da EMSETUR bem como os seus orçamentos anual e da receita e despesa plurianual de investimentos e acompanhando e fiscalizando a sua execução.

Art. 9º - Os Diretores, acionistas ou não deverão ter reconhecida capacidade técnico-administrativa, sendo destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração.

Art. 10º - O prazo de mandato dos Diretores será de três (03) anos contados da data da eleição, podendo ser reeleitos.

Art. 11º - Cada Diretor, ou acionista por ele, caucionará como garantia de responsabilidade de sua gestão, cinquenta (50) ações da Sociedade. Prestada a caução, será o Diretor investido no cargo, mediante termo que assinará, lavrado no Livro de "Atas de Reuniões da Diretoria".

Parágrafo Único - Se o termo não for assinado nos trinta (30) dias seguintes à eleição, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificação aceita pelo Conselho de Administração.

Art. 12 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e/ou sempre que necessário extraordinariamente, deliberando por maioria, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate, se for o caso.

Art. 13 - Perderá o cargo o Diretor que deixar de exercê-lo por mais de trinta (30) dias consecutivos, sem anuência dos companheiros da Diretoria.

Art. 14 - Nas suas ausências eventuais os Diretores serão substituídos de acordo com o seguinte critério :

I - o Diretor Presidente pelo Diretor de Operações e, na ausência deste, pelo Diretor Administrativo Financeiro;

II - o Diretor de Operações pelo Diretor Administrativo Financeiro;

III - o Diretor Administrativo Financeiro pelo Diretor de Operações;

IV - na hipótese de faltas ou afastamentos simultâneos de dois (02) Diretor e, o Diretor Presidente, titular ou substituto, designará empregados da Sociedade para substituí-los, por um prazo nunca superior a dez (10) dias; e se superior a dez (10) dias consecutivos, a designação será de competência do Conselho de Administração.

§ Primeiro - O substituto exercerá cumulativamente as funções do seu cargo e as do cargo em que se operar a substituição, vedada, porém, a percepção acumulada de remunerações;

§ Segundo - Em caso de vacância nos cargos de Diretoria, será convocado o Conselho de Administração no prazo máximo de vinte (20) dias, para eleger os substitutos definitivos que complementarão os mandatos.

Art. 15 - Compete a Diretoria :

I - a representação da Empresa;

II - cumprir e fazer cumprir a legislação, o Estatuto da Sociedade, o seu Regimento Interno e as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;

III - a administração da Sociedade, orientando-a para consecução dos seus fins ;

IV - celebrar contratos e ajustes com pessoas físicas ou jurídicas de dinheiro público ou privado, nacional ou estrangeiras, concludentes à realização dos fins da Sociedade;

V - autorizar a aquisição de bens móveis e a alienação daqueles que se tornarem desnecessários, cumprindo quanto a bens imóveis, o que for determinado pelo Conselho de Administração;

VI - elaborar minutas modificativas do Quadro de Pessoal, do Regulamento de Pessoal da Sociedade e do Regimento Interno;

VII - apresentar ao Conselho de Administração o relatório do exercício financeiro, balanço anual e demais peças previstas em Lei;

VIII - convocar a Assembléia Geral e o Conselho de Administração nos casos previstos em Lei;

IX - determinar a instalação, transferência ou extinção de filiais, agências ou representações, mediante autorização do Conselho de Administração;



X - decidir sobre as operações necessárias para atender ao desenvolvimento turístico;

XI - regular e decidir todos os negócios da Sociedade, sob o respaldo legal, qualquer que seja a natureza, com poderes de transigir e renunciar, ressalvados os casos de competência da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;

XII - fazer a "chamada de capital" dos acionistas que subscreverem ações da EMSETUR;

XIII - propor ao Conselho de Administração, a fixação de remuneração dos cargos de carreira, dos cargos de comissão e das funções gratificadas na Empresa, assim como suas alterações;

XIV - decidir sobre os pedidos de concessão de incentivos;

XV - propor ao Conselho de Administração, a alteração do Regulamento de Pessoal e do Quadro de Pessoal da Sociedade.

Parágrafo Único - Nos Atos e Instrumentos que acarretem responsabilidade para a EMSETUR, será obrigatória a assinatura do Diretor Presidente e de outro Diretor. Se o Ato ou Instrumento houver de ser participado ou firmado em outro Estado, ou no Exterior, a Diretoria poderá delegar a um só Diretor a representação da Sociedade, nos limites, condições e Termos da reunião que resolver a delegação.

Art. 16 - Compete aos Diretores, além de outras atribuições legais, que lhes forem cometidas, especialmente as seguintes:

I - Ao Diretor Presidente :

a) cumprir e fazer cumprir a legislação, os estatutos da Sociedade, o seu Regimento Interno, as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria;

b) supervisionar e coordenar todas as atividades da Sociedade e de seus Departamentos;

c) representar oficialmente a Sociedade em todas as suas relações, quer perante às autoridades administrativas, que em juízo ou fora dele, podendo para isso, constituir com outro Diretor procuradores ou advogados;

d) convocar as reuniões da Diretoria;

e) presidir as reuniões da Diretoria;

f) assinar os contratos, ajustes, convênios e acordos aprovados pela Diretoria, pelo Conselho de Administração e tudo mais necessário à cabal administração da EMSETUR;

g) encaminhar ao Conselho Fiscal o inventário, o balanço e contas da administração e apresentar ao Conselho de Administração relatório aprovado pela Diretoria e os documentos que o devem instruir;

h) orientar e supervisionar a política de pessoal da Sociedade e designar pessoal para as funções de chefia;

- i) emitir e assinar, conjuntamente com o Diretor Administrativo - Financeiro títulos de créditos e certificados de ações da Sociedade;
- j) autorizar a contratação e dispensa de empregados;
- l) decidir sobre os direitos e obrigações de empregados da Sociedade com base na Legislação e normas aplicáveis;
- m) desempenhar outras atividades que não estejam compreendidas entre as privativas dos demais Diretores, bem como, aquelas que forem cometidas pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

II - Ao Diretor Administrativo - Financeiro :

- a) zelar pela guarda e conservação dos bens e valores da Sociedade;
- b) orientar e dirigir a administração financeira e a organização contábil da Sociedade;
- c) apresentar à Diretoria ao final de cada exercício o Orçamento Anual da Sociedade para o ano subsequente, com base no plano de atividades, como também emitir e assinar conjuntamente com o Diretor Presidente cheques e ordens de pagamentos;
- d) planejar o fluxo de caixa e de informações financeiras e fixar normas para administração de materiais e conservação de bens móveis e imóveis da EMSETUR;
- e) apresentar à Diretoria no final de cada exercício o plano de trabalho da Diretoria Administrativa Financeira para o ano subsequente;
- f) ter sob a sua guarda e responsabilidade, todos os livros e documentos da sociedade;
- g) assinar os termos de abertura e encerramento dos livros da Sociedade;
- h) apresentar ao Diretor Presidente os nomes dos empregados para ocuparem as funções gratificadas da Diretoria administrativa Financeira;
- i) orientar e coordenar a elaboração e dispensa de empregados, com autorização do Diretor Presidente;
- j) efetuar a contratação e dispensa de empregados, com a autorização do Diretor Presidente;
- l) regularizar a situação dos empregados da empresa, mantendo em dia seus assentamentos individuais;



- m) representar a Empresa perante os Órgãos controladores da situação de empregados;
- n) planejar, supervisionar e fiscalizar a execução de obras de implantação, expansão ou melhoria de instalação de imóveis da Sociedade;
- o) desempenhar outras atividades que foram cometidas pelo Conselho de Administração e Diretoria.

III - Ao Diretor Técnico:

- a) planejar, supervisionar e fiscalizar os eventos realizados no Estado que interessem ao desenvolvimento turístico podendo firmar convênio com os municípios e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- b) coordenar e supervisionar a política de carreamento e aplicação de recursos em programas de desenvolvimentos do folclore local e promoções afins;
- c) coordenar e supervisionar as atividades comerciais que interessem ao turismo receptivo;
- d) planejar, supervisionar e fiscalizar a elaboração de projetos vinculados ao Programa de Cidade Históricas no Estado, para fins turísticos, controlando as suas execuções;
- e) avaliar a política de incentivos ao turismo;
- f) controlar, em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro, os recursos provenientes do Programa de Reconstrução de Cidades Históricas do Nordeste para fins turísticos;
- g) Coordenar e orientar as atividades de promoção turística;
- h) promover o estudo e regulamentação do funcionamento de todas as atividades ligadas ao turismo;
- i) apresentar ao Diretor Presidente os nomes dos empregados para ocuparem as funções gratificadas da Diretoria Técnica;
- j) orientar, examinar e emitir parecer conclusivo sobre os pedidos de concessão de incentivos turísticos;
- l) apresentar à Diretoria ao final de cada exercício, o plano de trabalho da Diretoria Técnica para o ano subsequente;
- m) representar a Sociedade nos convênios que visem a melhoria do produto turístico do Estado;
- n) supervisionar a execução de todos os contratos e convênios celebrados pela Empresa;
- o) emitir e assinar com o Diretor Presidente cheques e ordens de pagamento;

p) desempenhar outras atividades que forem cometidas pelo Conselho de Administração e Diretoria.

#### CAPÍTULO IV

#### DO CONSELHO FISCAL

Art. 17 – Com o funcionamento permanente, o Conselho Fiscal será composto, será composto por quatro (04) membros efetivos e igual número de suplentes, todos brasileiros, acionistas ou não, que não se achem vinculados entre si ou aos Diretores por laço de parentesco natural ou afim, até o terceiro grau inclusive, para prejuízo das demais exigências legais.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, serão eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária a qual fixará a sua remuneração, obedecida a legislação específica.

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que julgar conveniente, decidindo por maioria de votos.

§ 3º - Ao Conselho Fiscal caberá o exercício das atribuições que a Lei lhe confere e, exclusivamente a indicação para a contratação de serviços de auditoria, com o objeto especial de assessorar-se no exame e apreciação dos atos da Diretoria.

#### CAPÍTULO V

#### DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18 - As Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, se reunião de acordo com as prescrições legais.

§ 1º - Os trabalhos de qualquer Assembléia Geral serão presididos pelo representante do Governo do Estado (Sócio majoritário) que escolherá um acionista para secretariar a sessão.

§ 2º - Para participar da Assembléia Geral, os representantes legais dos acionistas deverão depositar na sede da Sociedade os documentos comprobatórios da representação, até o dia para o qual a Assembléia houver sido designada, bem como, assinar o "Livro de Presença", indicando seu nome, nacionalidade e residência, assim como a quantidade de ações de que forem titulares os representados.

§ 3º - Aplicar-se-á aos próprios acionistas o disposto no parágrafo anterior, no que couber.

#### CAPÍTULO VI

#### DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 19 - O exercício social começará em primeiro (1º) de janeiro e terminará em trinta e hum (31) de dezembro de cada ano.



Art. 20 - Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Empresa, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da Empresa e as mutações ocorridas no exercício:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
- c) demonstração do resultado do exercício;
- d) demonstração das origens e aplicação dos recursos.

Art. 21 - A escrituração da Empresa será mantida em registros permanentes, obedecidos todas as disposições da legislação federal aplicável à espécie.

### CAPÍTULO VII

#### DOS DIVIDENDOS E DAS RESERVAS

Art. 22 - Do resultado do exercício, referido no art. 189, da Lei nº 6.404/76, terão a seguinte destinação, sucessivamente, nesta ordem, as parcelas abaixo enumeradas:

- I - parcela reservada para compensar os possíveis prejuízos acumulados;
- II - do saldo remanescente, parcela correspondente à provisão para o imposto sobre a renda;
- III - do saldo remanescente, que constitui o lucro líquido do exercício, as parcelas:
  - a) de 5% (cinco por cento) para o Fundo de reserva legal até alcançar 20% (vinte por cento) do capital social;
  - b) de 25% (vinte e cinco por cento) para distribuição de dividendos entre os acionistas.

§ 1º - O saldo remanescente do lucro líquido ficará à disposição da Assembléia Geral que lhe dará o destino previsto em lei.

§ 2º - A distribuição de que trata o inciso III, somente poderá ser efetuada após o arquivamento e publicação da Ata de Assembléia Geral que houver aprovado as contas.

### CAPÍTULO VIII

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - Os aumentos de capital da Sociedade poderão também ser subscritos pelos Municípios Sergipanos, podendo integralizar suas quotas de capital mediante incorporação de bens móveis e imóveis.

Parágrafo Único - A integralização de capital será feita pelos acionistas, independentemente dos demais, de acordo com a respectiva "chamada da Diretoria".

Art. 24 - A estrutura organizacional da Sociedade será estabelecida em seu Regimento Interno.

Art. 25 - Somente serão eleitos para membros dos Órgãos de Administração, pessoas naturais residentes no País, devendo os integrantes do Conselho de Administração, ser acionistas.

Parágrafo Único - Os Diretores eleitos, integrantes de Quadro de Pessoal de Órgãos da Pública Administração, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, poderão optar pelos vencimentos ou remuneração dos cargos, percebendo neste caso, a importância equivalente a 40% (quarenta por cento) dos honorários a que fariam jus na Sociedade.

Art. 26 - A Assembléia Geral fixará o montante individual mensal da remuneração dos Membros do Conselho de Administração e dos integrantes da Diretoria.

Art. 27 - Na hipótese de liquidação, proceder-se-á de acordo com os textos legais aplicáveis à espécie.

Art. 28 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral dos Acionistas.

Art. 29 - Continuam em vigor o Quadro e o Regulamento de Pessoal, bem como, o Regimento Interno da Empresa.

Parágrafo Único - No prazo máximo de vinte (20) dias, o Conselho de Administração adaptará o Regimento Interno e o Quadro de Pessoal da Sociedade a este Estatuto.

Art. 30 - Este Estatuto, após aprovado pela Assembléia Geral, entrará em vigor com o cumprimento das formalidades legais sem efeito as disposições em contrário.

OBS.: I) Aprovado em AGE realizada em 29.07.83 (Transcrito do livro próprio - fls. 47 à 52 v).

II) Última alteração realizada em AGE em 30.04.99 (Arts. 3º, V e 5º).

Expedido em 22 de agosto de 2001.

